



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Obriga a implementação de Códigos QR em placas de obras públicas de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Todas as obras públicas no município de São Sebastião ficam obrigadas a incluir um Código QR em suas placas informativas, o qual deverá possibilitar o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

Art.2º As informações acessíveis através dos Códigos QR deverão incluir:

- I - Valor total da obra;
- II - Notas fiscais relacionadas ao projeto;
- III - Dados da empresa responsável pela execução;
- IV - Data prevista de conclusão;
- V - Nome do agente público responsável pela fiscalização;
- VI - Detalhes sobre a população ou área beneficiada pela obra.

Art.3º O descumprimento da obrigatoriedade de inclusão do Código QR ou a apresentação de informações desatualizadas ou incorretas implicará nas sanções a serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.4º A administração pública, através do poder executivo, decidirá a forma de fiscalização, que poderá ser estabelecida por meio de decreto, utilizando-se de fiscais já atuantes em serviços semelhantes ou de outra maneira que considere mais eficaz.

Art.5º Será de responsabilidade das empresas vencedoras das licitações para execução das obras:

I - Custear a criação, instalação e manutenção dos Códigos QR nas placas informativas;

II - Garantir a atualização precisa e contínua das informações acessíveis via QR Codes;

III - Responder por eventuais falhas na disponibilização das informações, sujeitando-se a penalidades estabelecidas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A modernização através da tecnologia é crucial para a transparência e eficiência administrativa. A obrigatoriedade de Códigos QR em placas de obras públicas atende à necessidade contemporânea por informações ágeis, permitindo ao cidadão acesso direto e instantâneo a detalhes significativos sobre as iniciativas de infraestrutura no município.

Com o avanço inevitável da digitalização, a implementação dos Códigos QR, acessíveis à vasta maioria da população de São Sebastião por meio de smartphones, possibilita que os munícipes acompanhem o uso dos recursos públicos e se engajem com o desenvolvimento da cidade de uma forma mais próxima e consciente.

Além de melhorar a transparência, esta prática promove a prestação de contas, um elemento essencial na governança democrática e responsável. Também assegura que as informações atualizadas e acessíveis qualifiquem a participação cidadã nos projetos públicos, desenvolvendo um ecossistema de confiança entre a administração pública e a sociedade.

A atribuição dos custos da implementação e manutenção dos Códigos QR às empresas vencedoras das licitações garante que o município adote práticas de transparência sem incrementar os gastos públicos. Ao mesmo tempo, a flexibilidade dada ao poder executivo para determinar como a fiscalização será conduzida permite que esta se adapte às necessidades reais e capacidades já existentes, maximizando a eficiência operacional.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

19 de março de 2025.

Tião da Solange

"Sebastião Faustino dos Santos Neto"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Faustino dos Santos Neto** em 19/03/2025 12:34

Checksum: **F4951233B906A03142DBD5EC076F9BE713ABB0AA62EFAD7C43C334A49499CDAB**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.